



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.738-A, DE 2025** **(Do Sr. Zé Silva)**

Dispõe sobre a proibição da reconstituição de leite em pó e outros derivados de origem importada para consumo humano, estabelece diretrizes para proteção da cadeia produtiva láctea e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. WELTER).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL (MÉRITO) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Dispõe sobre a proibição da reconstituição de leite em pó e outros derivados de origem importada para consumo humano, estabelece diretrizes para proteção da cadeia produtiva láctea e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida em todo o território nacional a reconstituição, por indústrias, laticínios ou qualquer pessoa jurídica, de produtos lácteos importados que se enquadrem nos itens abaixo, quando o resultado for destinado ao consumo humano:

- I – leite em pó;
- II – composto lácteo em pó;
- III – soro de leite em pó;
- IV – outros derivados lácteos em pó importados.

Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º não se aplica aos produtos importados que sejam comercializados diretamente ao consumidor final para uso doméstico, em embalagens próprias para varejo, e que atendam às normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – “reconstituição” o processo pelo qual leite em pó ou outros derivados em pó são convertidos, mediante adição de água ou outro meio, em leite fluido ou utilizados na preparação de outros produtos lácteos (queijos, iogurtes, creme de leite, leite condensado etc.);
- II – “origem importada” o produto cujo fabricante esteja localizado fora do território nacional ou cujo ingresso no país se deu via importação comercial.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, dispondo sobre:

- I – procedimentos de fiscalização e controle;
- II – sanções administrativas aplicáveis;



- III – critérios de rastreabilidade e comprovação da origem dos produtos lácteos importados;
- IV – cooperação com órgãos estaduais e municipais para assegurar a efetiva aplicação da norma.

Art. 5º Os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão complementar esta Lei com normativos próprios, desde que compatíveis com seus dispositivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Sou produtor rural por origem, engenheiro agrônomo e ex-presidente da EMATER-MG, e ao longo da minha trajetória pública sempre estive ao lado dos agricultores e pecuaristas brasileiros — em especial dos produtores de leite, que enfrentam, com dignidade e trabalho diário, os desafios de manter viva uma das cadeias produtivas mais importantes do país.

A pecuária leiteira brasileira sustenta milhões de famílias, gera emprego no campo e na cidade, e movimenta uma das economias rurais mais relevantes de Minas Gerais e de todo o Brasil. No entanto, esse setor vem sofrendo há anos com a concorrência desleal de produtos importados, especialmente o leite em pó reconstituído, que entra no país a preços reduzidos e, muitas vezes, subsidiados, comprometendo a renda e a sobrevivência dos produtores nacionais.

A Lei Estadual nº 22.765/2025, do Estado do Paraná, foi um passo importante ao proibir a reconstituição de leite em pó e derivados de origem importada para consumo humano. O que proponho agora é transformar essa iniciativa em política nacional, estendendo seus efeitos a todo o território brasileiro, de modo a garantir equilíbrio de mercado, segurança alimentar e valorização da produção nacional.

Com esta proposta, buscamos impedir que o leite em pó importado seja reconstituído e vendido como leite fluido ou utilizado na produção de derivados industrializados, prática que reduz o preço pago ao produtor e ameaça a sustentabilidade econômica de milhares de famílias



rurais. Ao mesmo tempo, preservamos o direito do consumidor de adquirir produtos importados de forma direta e transparente, desde que devidamente rotulados e fiscalizados.

Minha atuação em defesa do setor leiteiro é antiga e coerente. Sou autor da Lei nº 13.860/2019, que regulamentou a produção e comercialização dos queijos artesanais brasileiros, rompendo barreiras burocráticas e valorizando o saber tradicional dos nossos produtores. Também sou autor da Política Nacional de Incentivo à Pecuária Leiteira, cuja redação propus e que atualmente se encontra em apreciação no Senado Federal, com o objetivo de fortalecer toda a cadeia produtiva, desde o pequeno produtor até a indústria de transformação.

Essas iniciativas integram um mesmo propósito: defender o leite brasileiro, garantir preço justo, promover qualidade e fortalecer a economia rural.

A proibição da reconstituição de leite importado é, portanto, uma medida de coerência com esse compromisso, assegurando que o produtor nacional tenha condições dignas de competir e continuar produzindo com qualidade, gerando emprego, renda e desenvolvimento para o país.

Por tudo isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um passo na construção de uma política nacional justa, soberana e sustentável para o setor lácteo brasileiro.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.



Deputado ZÉ SILVA



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 5738, DE 2025

Dispõe sobre a proibição da reconstituição de leite em pó e outros derivados de origem importada para consumo humano, estabelece diretrizes para proteção da cadeia produtiva láctea e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ZÉ SILVA

**Relator:** Deputada WELTER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5738, de 2025, de autoria do deputado Zé Silva, visa proibir a reconstituição de leite em pó, composto lácteo em pó, soro de leite em pó e demais derivados lácteos em pó, por indústrias, laticínios ou qualquer pessoa jurídica no território nacional. O Projeto não aplica a proibição a produtos importados que sejam comercializados diretamente para o consumidor final, em embalagem de varejo, atendendo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O Projeto considera reconstituição o processo de adição de água (ou outro meio) para converter o leite em pó em leite fluido ou que sejam utilizados na preparação de outros produtos lácteos como queijos, iogurtes, creme de leite, leite condensado, entre outros. O produto será considerado de origem importada, quando ingressar no país via importação comercial ou que tenha fabricante fora do território nacional.

O Poder Executivo terá o prazo de 180 dias para regulamentar esta Lei, dispondo sobre procedimento de fiscalização e controle, sanções administrativas, rastreabilidade da origem dos produtos importados em cooperação com órgãos estaduais.

A justificativa do projeto destaca a importância estratégica da cadeia produtiva do leite para a economia brasileira, especialmente para a geração de emprego, renda e



desenvolvimento das pequenas e médias propriedades rurais. O autor argumenta que a prática de reconstituição de leite em pó importado, muitas vezes oriundo de mercados com políticas de subsídio, provoca distorções concorrenciais no mercado interno, reduz a competitividade da produção nacional e impacta negativamente a remuneração dos produtores brasileiros. Nesse contexto, o parlamentar registra que a proposta se inspira na experiência do Estado do Paraná, que instituiu a Lei Estadual nº 22.765/2025, a qual proíbe a reconstituição de leite em pó e derivados de origem importada para consumo alimentar, iniciativa adotada com o objetivo de enfrentar tais distorções e fortalecer o setor leiteiro local, servindo de referência para a formulação de uma política de alcance nacional sobre o tema.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposta apresentada pelo Deputado Zé, que proíbe a reconstituição de leite em pó importado para produção de leite fluido ou derivados lácteos, revela-se pertinente e oportuna diante do atual contexto enfrentado pela cadeia produtiva do leite no Brasil.

A atividade leiteira possui elevada relevância econômica e social, especialmente em estados como o Paraná, onde a produção alcança cerca de 4,56 bilhões de litros anuais, representando aproximadamente 13% da produção nacional, com presença em todos os municípios e forte predominância de pequenos e médios produtores familiares. Trata-se de um setor que movimenta mais de R\$ 11 bilhões em valor bruto da produção, sendo responsável pela geração de renda, emprego e fixação das famílias no meio rural.<sup>i</sup>

Entretanto, o setor tem enfrentado crescentes desafios decorrentes da intensificação das importações de lácteos, em especial de leite em pó, muitas vezes oriundo de países com políticas de subsídios ou condições produtivas distintas. Dados oficiais do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços demonstram a existência de fluxo significativo de importações de produtos lácteos no período



recente, evidenciando a materialidade do fenômeno e seus potenciais impactos sobre o mercado interno.<sup>ii</sup>

Ademais, há indícios formais de práticas desleais no comércio internacional, uma vez que se encontra em curso investigação de dumping relativa às importações de leite em pó provenientes de países do Mercosul, conforme reconhecido pela Secretaria de Comércio Exterior. Tal circunstância reforça a necessidade de adoção de medidas que restabeleçam condições equitativas de concorrência.

Outro aspecto relevante refere-se às limitações estruturais de fiscalização e rastreabilidade. Conforme informado pelo próprio Ministério, não é possível identificar, nas estatísticas públicas, as empresas responsáveis pelas importações, em razão de restrições de sigilo fiscal, tampouco há mecanismos plenamente consolidados para rastrear o destino final do produto importado. Soma-se a isso a ausência de métodos amplamente implementados para identificação laboratorial do leite reconstituído, o que dificulta a atuação dos órgãos de controle.

Diante dessas fragilidades institucionais, medidas de caráter preventivo e regulatório, como a proposta em análise, mostram-se adequadas para coibir práticas que possam comprometer a transparência do mercado e a competitividade da produção nacional.

A experiência recente do Estado do Paraná fornece importante evidência empírica nesse sentido. A partir da promulgação da Lei Estadual nº 22.765/2025<sup>iii</sup>, que proibiu a reconstituição de leite em pó importado, verificou-se redução expressiva, da ordem de aproximadamente 50%, nas importações do produto no curto prazo, indicando relevante efeito dissuasório sobre o mercado, de acordo com levantamento do Departamento de Economia Rural (DERAL) da Secretaria de Estado da Agricultura do Paraná, com base nos dados da AgroStat.

Paralelamente, observou-se interrupção da trajetória de queda e posterior recuperação dos preços pagos ao produtor, sugerindo contribuição da medida para o reequilíbrio da cadeia produtiva, de acordo com dados da Conseleite/PR.

Cumprе destacar, ainda, que a iniciativa paranaense tem inspirado outros entes federativos a adotarem medidas semelhantes, como Bahia, Santa Catarina, Goiás e



Rondônia, evidenciando a disseminação do tema no âmbito nacional e a necessidade de uniformização normativa, de modo a evitar assimetrias regulatórias entre os estados.

Do ponto de vista do consumidor, a proposta também contribui para a ampliação da transparência e da informação quanto à origem dos produtos lácteos, assegurando maior clareza sobre os processos produtivos envolvidos e fortalecendo a confiança no mercado.

Ressalte-se, por outro lado, a importância de que a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo observe critérios técnicos que garantam o adequado equilíbrio entre a proteção da produção nacional e a segurança do abastecimento, especialmente em situações excepcionais, bem como a viabilidade operacional dos mecanismos de fiscalização.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição apresenta mérito ao enfrentar distorções relevantes no mercado lácteo, promover maior equidade concorrencial, fortalecer a renda do produtor rural e contribuir para a sustentabilidade econômica da cadeia produtiva do leite no Brasil.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.738, de 2025.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.

Deputado WELTER  
Relator



- i [https://drive.google.com/file/d/1KOnYhQH8rlatRDBt6YbW2WgE\\_T\\_H9SO6/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1KOnYhQH8rlatRDBt6YbW2WgE_T_H9SO6/view?usp=sharing)
- ii [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=3061902&filename=Tramitacao-RIC%206539/2025](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3061902&filename=Tramitacao-RIC%206539/2025)
- iii [https://www.parana.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2025-11/pl888.2023lei22.765\\_1ass.pdf](https://www.parana.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-11/pl888.2023lei22.765_1ass.pdf)

Apresentação: 19/03/2026 11:27:10.650 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 5738/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267062325300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Welter





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.738, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.738/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Welter.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Luiz Nishimori - Presidente, Adilson Barroso, Afonso Hamm, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Coronel Fernanda, Daniel Agrobom, Dilceu Sperafico, Dr Flávio, Evair Vieira de Melo, Gabriel Nunes, Heitor Schuch, Henderson Pinto, João Daniel, João Leão, Luciano Amaral, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Márcio Honaiser, Marussa Boldrin, Paulo Litro, Paulo Teixeira, Pedro Lupion, Pezenti, Pinheirinho, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo da Zaeli, Samuel Viana, Welter, Zé Silva, Zezinho Barbary, Alberto Fraga, Aureo Ribeiro, Coronel Chrisóstomo, Dagoberto Nogueira, Domingos Sávio, Dr. Luiz Ovando, Eli Borges, Gilson Daniel, José Medeiros, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Júlio Cesar, Lucas Redecker, Murilo Galdino, Padre João, Pedro Westphalen, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Tião Medeiros e Zucco.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado LUIZ NISHIMORI  
Presidente



